



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 239

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Ratificação	7
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 239

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.869, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Jair da Pirâmide

“Autoriza a Municipalidade a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS, incidente sobre os imóveis edificadas próprios ou alugados e sobre a prestação de serviços em função da emissão dos decretos municipais de impedimento de funcionamento das academias, bares, barbearias, casas noturnas, comércio varejista, clubes sociais, escritórios de advocacia e contabilidade, estabelecimentos de eventos, restaurantes e salões de beleza, de exercerem as suas atividades laborais durante o ano de 2020 no Município de Santo Anastácio-SP”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a municipalidade autorizada a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS, incidentes sobre os imóveis edificadas próprios ou alugados e sobre a prestação de serviços em função dos decretos municipais de impedimento de funcionamento das academias, bares, barbearias, casas noturnas, comércio varejista, conveniências, clubes sociais, cursos presenciais, escritórios de advocacia e contabilidade, estabelecimentos de eventos, pubs, restaurantes e salões de beleza, de exercerem as suas atividades laborais

durante o ano de 2020 no Município de Santo Anastácio-SP.

§ 1º - Os benefícios fiscais poderão ser concedidos ao valor total a recolher a título de IPTU e do ISS do exercício, por imóvel próprio ou alugado e a prestação de serviços sobre a atividade.

§ 2º - A isenção poderá ser concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao do impedimento de funcionamento das academias, bares, barbearias, casas noturnas, comércio varejista, conveniências, clubes sociais, cursos presenciais, escritórios de advocacia e contabilidade, estabelecimentos de eventos, pubs, restaurantes e salões de beleza.

§ 3º - A remissão poderá ser concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ao da ocorrência do impedimento de funcionamento das academias, bares, barbearias, casas noturnas, comércio varejista, conveniências, clubes sociais, cursos presenciais, escritórios de advocacia e contabilidade, estabelecimentos de eventos, pubs, restaurantes e salões de beleza, que se encontre inscrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 2º - Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificadas próprios ou alugados e a prestação de serviços comprovadamente afetados pelo do impedimento de funcionamento das academias, bares, barbearias, casas noturnas, comércio varejista, conveniências, clubes sociais, cursos presenciais, escritórios de advocacia e contabilidade, estabelecimentos de eventos, pubs, restaurantes e salões de beleza, elaborados pelo órgão competente do município.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, os imóveis próprios ou alugados e a prestação de serviços incidentes pelo impedimento do funcionamento das atividades elencadas no Caput” do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O contribuinte que possuir imóvel próprio ou alugado atingido pelo impedimento de funcionamento das atividades elencadas no “Caput” do artigo 1º desta Lei, e não constante do relatório a que se refere o caput



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 239

Página 3 de 7

deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.

§ 3º - Os prédios alugados onde funcionam suas atividades laborais, para fazer jus a isenção ou remissão deverão comprovar o recolhimento destes impostos através do contrato de aluguel junto a imobiliária com seus devidos comprovantes.

§ 4º - As atividades elencadas nesta lei impedidas de funcionamento terão a isenção ou remissão do IPTU e ISS na proporção de:

1 (um) mês fechado – 3 (três) meses de isenção ou remissão;

2 (dois) meses fechados – 6 (seis) meses de isenção ou remissão;

3 (três) meses fechados – 9 (nove) meses de isenção ou remissão;

4 (quatro) meses fechados – 12 (doze) meses de isenção ou remissão.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.870, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Nivaldo Luiz Gregório

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU aos portadores de neoplasia maligna (Câncer), de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), que sejam proprietários de imóveis urbanos residenciais”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os portadores de neoplasia maligna (Câncer), de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e, Esclerose Múltipla que sejam proprietários de um único imóvel urbano residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até três salários mínimos mensais.

Art. 2º - O proprietário deverá, por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, solicitar a isenção antes do vencimento do imposto.

Parágrafo único - No requerimento deverão estar anexadas cópias dos documentos que comprovam a doença e dos documentos que demonstram a renda familiar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 239

Página 4 de 7

Decretos

DECRETO Nº. 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Constitui o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº. 1.549, de 17 de agosto de 1.994, alteradas pelas Leis Municipais nº. 2.072/2008, 2.170/2010 e 2.393/2014 ,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, que fica assim composto:

REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO

• Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Rodrigo Dugaich Carniato

Suplente: Emerson Henrique Azevedo de Jesus

• Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: Marcos Aurélio Piedade

Suplente: Sérgio Munhoz Bonfim

• Representante da SABESP:

Titular: Marcelo Xavier

Suplente: Caroline Amice Barros Miguel

• Representante da Polícia Ambiental:

Titular: Cap PM Julio Cesar Cacciari de Moura

Suplente: Cb PM Elis Ângela Brito da Silva

• Representante da Diretoria Regional Ensino:

Titular: Solange Aparecida Barreto

Suplente: Josete Guariento Carvelli

• Representante da CATI:

Titular: Felipe Melhado

Suplente: Jácito Garcia Scorza

REPRESENTANTES DO SETOR PRIVADO

• Representante da 148ª. Subseção da O.A.B.:

Titular: Dra. Juliana Alves dos Santos

Suplente: Dra. Tatiane de Oliveira Gomes

• Representante da Loja Maçônica “José Bonifácio”:

Titular: Roberto Mikio Arabori

Suplente: Manoel Lopes Corsalette

• Representante da Loja Maçônica “Dr. Tertuliano Área Leão”:

Titular: Paulo Pedro Ribas

Suplente: Ademir Ayres de Oliveira

• Representante do Rotary Club:

Titular: Benjamim Moreira de Souza

Suplente: Rodrigo Arikawa Rapchan

• Representante da Guarda Mirim:

Titular: Simara Andréia Costa Paiva

Suplente: Carolina Aparecida dos Santos Tavares

• Representante da ACIA:

Titular: Luiz Carlos Segundo da Silva

Suplente: Verônica Tanaka de Carvalho

Artigo 2º. – O exercício das funções dos membros é gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes à Administração Pública.

Artigo 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 239

Página 5 de 7

DECRETO Nº 136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º – A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir, pertencente à frota municipal, será empenhado no Setor abaixo relacionado, a saber:

VEÍCULO/DESCRIÇÃO	SETOR
Ônibus WV Caio Apache 21U– 46 lugares PLACA BNZ-3923	Diretoria Municipal de Esportes

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 135, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Fica declarado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais de Santo Anastácio nos dias: 28 de outubro de 2021 (Dia do Funcionário Público), 29 de outubro de 2021 (Sexta-feira), 01 de novembro de 2021 (dias de Todos os Santos) e 02 de novembro de 2021 (Finados).

Artigo 2º – Os serviços considerados essenciais não se interromperão por força do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia membro do Conselho Tutelar”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 18 de outubro de 2021, a Sra. SILVIA TOGAMI RODRIGUES, junto ao Conselho Tutelar, para cumprir o remanescente do mandato que se encerrará em 09 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº. 542, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º. – Dispensar a pedido, a partir de 06 de outubro de 2021, a Sra. DEBÓRALOZANO GONÇALVES, RG. 18.580.060-9 SSP/SP, contratada com base na Lei Municipal nº 114/2018 para desempenhar as funções de PEB I e ADI, através das Portarias nºs. 162 e 161 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 239

Página 6 de 7

24/02/2021.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 543, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nomear e dar posse, a partir de 14 de outubro de 2021, ao Sr. LEANDRO BARBOSA TANAKA, RG. 27.987.753-5, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público nº 001/2018, para o cargo de MOTORISTA, referência 11-A. O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº. 545, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 30, de 07 de dezembro de 2000, regulamentada através do Decreto

nº 1.758, de 06 de março de 2002,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – Nomear o Conselho Diretor do Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente: JOSÉ BONILHA SANCHES

Vice-Presidente: SUBTENENTE WAGNER PONCHIO

Tesoureiro: RODRIGO ARIKAWA RAPCHAN

Membros: JOSÉ VENILTON DUARTE

JAIR MONTANHERI MARQUES

Artigo 2º. – As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços relevantes para o município.

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Dispensa nº 25/2021 – Homologação/Adjudicação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO VEICULAR, COM INSTALAÇÃO DE RASTREADORES, SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RELATÓRIOS EM 22 VEÍCULOS DO SETOR DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. – valor: R\$ 17.459,20 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo este o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente a instalação dos equipamentos e R\$ 15.259,20 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.271,60 (mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais referentes a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano II | Edição nº 239

Página 7 de 7

prestação de serviços de monitoramento.

Santo Anastácio, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação – Pregão Presencial nº 27/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS SETORES ADMINISTRATIVOS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Homologado e Adjudicado o processo supracitado para as empresas:

A. A. DE FREITAS LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – itens 04 e 10 – vr. total R\$ 42.600,00, CAROLINE DISQUE DA SILVA – itens 01 e 07 vr. total R\$ 93.450,00, HCR COMERCIAL EIRELI – itens 05 e 11 vr. total R\$ 368.000,00 e SOUZA E MASTELLINI LTDA – itens 02, 03, 06, 08, 09 e 12 vr. total R\$ 55.715,00.

Santo Anastácio, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

Ratificação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Dispensa nº 25/2021 – Termo de Ratificação

Nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, RATIFICO o Processo de Dispensa nº 25/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO VEICULAR, COM INSTALAÇÃO DE RASTREADORES, SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RELATÓRIOS EM 22 VEÍCULOS DO SETOR DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. – valor: R\$ 17.459,20 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo este o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente a instalação dos equipamentos e R\$ 15.259,20 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.271,60 (mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) mensais referentes a prestação de serviços de monitoramento.

Santo Anastácio, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO ERRATA

No Extrato de Termo Aditivo II ao Termo de Colaboração nº. 06/2020, publicado na edição nº. 227, do dia 27/09/2021, Pág. 2:

Onde se lê:Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.....

Leia-se: -.....Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos.....

Santo Anastácio, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal